

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP  
CNPJ: 07.634.816/0001-16  
RUA CRUZEIRO - 386 - CRUZEIRO  
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

Município de Irineópolis - Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2022

RAZÕES DE RECURSO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP**, com sede na Rua Cruzeiro n° 386, Bairro Cruzeiro em São Bento do Sul, Santa Catarina, CEP 89290-000, CNPJ 07.634.816/0001-16 e seu contrato devidamente registrado na junta comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 42203681945 em 14/10/2005, por seu sócio administrador Sr. CHARLES GILSON RITZMANN, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob n° 604.033.149-68, RG 1.795.870 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos n° 56, Bairro Schramm em São Bento do Sul, Santa Catarina, CEP 89280-550, vem, mui respeitosamente, perante Vossa (as) Senhoria (as), com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei n° 10520/2002, oferecer **RAZÕES DE RECURSO**, Em face da decisão que declarou vencedora a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.590.728/0001-83, no Item 01 - Projetor: Projetor multimídia.

**DOS FATOS**

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é a compra de projetor multimídia.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora do Item 01 a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que a empresa não atendeu as exigências do **MODELO DE PROPOSTA** no **ANEXO IV**, apresentada pela recorrida encontra-se sem carimbo do CNPJ, item que é obrigatório na proposta.

05. b) A proposta deverá ser, conforme modelo do **ANEXO IV** do edital, constando todos os dados cadastrais da empresa.

Segundo o edital de licitação o item 05, sub item g, do Pregão Presencial, a empresa que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital não serão consideradas, sendo inabilitada.

05. g) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidade insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

**Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.**

#### **REQUERIMENTO**

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, no procedimento licitatório Pregão Presencial Edital 29/2022, uma vez que não atendeu item 5, "b", do Edital, do mesmo diploma e o entendimento jurisprudencial pátrio majoritário.

Observação dos fatos, direitos e formalidade extrínseca e intrínseca.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

São Bento do Sul/SC, 24 de Novembro 2022.

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP  
Charles Gilson Ritzmann  
CPF nº. 604.033.149-68  
Sócio Administrador